



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

Processo SEI nº 2022/0011874

CONSIDERANDO que se insere dentre as atribuições institucionais da **DEFENSORIA** a efetivação do direito constitucional de acesso à justiça e a defesa judicial e extrajudicial das pessoas necessitadas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 235 da Lei Complementar nº 988/2006 e a conveniência de uniformização e parametrização das parcerias celebradas pela **DEFENSORIA**;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, compete ao Defensor Público-Geral do Estado firmar Convênios e Parcerias com órgãos ou entidades, nacionais ou estrangeiras, visando à consecução das atribuições institucionais da **DEFENSORIA**;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo SEI nº 2021/0004554, que parametriza os valores repassados às entidades conveniadas da **DEFENSORIA**, assim como a conveniência de se uniformizar o dimensionamento das equipes que executam os objetos dos ajustes frente à demanda assumida;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil e institui termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais insculpidos nos artigos 37 da Constituição Federal e 111 da Constituição do Estado de São Paulo, bem como a obrigação dos agentes públicos de zelar pela destinação adequada dos recursos públicos.

CONSIDERANDO as disposições do Ato Normativo DPG nº 190, de 19 de abril de 2021, que trata das hipóteses de formalização, execução e monitoramento de parcerias no âmbito desta **DEFENSORIA**;



CONSIDERANDO as especificidades traçadas na Emenda Parlamentar Impositiva n. 2021.066.22669, tramitada no processo SEI n. 2021/0003353, formalizada pelo convênio n. 10/2021 entre a **DEFENSORIA** e a Secretaria de Justiça e Cidadania.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP: 01014-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.036.157/0001-89, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral, o Doutor Florisvaldo Antonio Fiorentino Júnior, doravante denominada **DEFENSORIA**, com fundamento no artigo 1º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, torna pública a abertura de chamamento público às **Organizações da Sociedade Civil (OSC)**, doravante denominadas **ENTIDADES PLEITEANTES**, interessadas em firmar termo de colaboração para prestação de serviços de atendimento psicossocial às vítimas indiretas de violência institucional letal, às vítimas indiretas de outros crimes intencionais e aos familiares de pessoas desaparecidas com suspeita de violência letal, assistidos pela Defensoria por meio de projeto-piloto denominado Rede Apoia.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por finalidade o chamamento público às Organizações da Sociedade Civil interessadas em firmar parceria pública, com transferência de recursos financeiros, para, de forma integrada ao atendimento jurídico ofertado pela DEFENSORIA, prestação de serviços de atendimento psicossocial a vítimas indiretas de violência institucional letal, sem prejuízo do atendimento às vítimas indiretas de outros crimes letais violentos intencionais e de familiares de pessoas desaparecidas, neste último caso com destaque para o recorte temático deste Edital, no âmbito do projeto-piloto Rede Apoia.

Parágrafo único. As atividades a serem desenvolvidas pela Entidade dar-se-ão, preferencialmente, no âmbito da Divisão de Atendimento Inicial Especializado ao Público desta DEFENSORIA, situada à Rua Boa Vista, 150, Centro, CEP 01014-000, São Paulo/SP, sem prejuízo da realização de eventuais atividades que se mostrarem necessárias à consecução do objeto deste Edital em locais e dias diversos, a exemplo daquelas indicadas no item 3.2, do Anexo II.

CLAUSULA SEGUNDA - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



2.1. Para suporte das despesas oriundas da parceria a ser celebrada em razão deste Edital, informamos a existência de recursos orçamentários e financeiros, oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva nº 2021.066.22669, conforme Convênio SJC nº 10/2021, celebrado entre a DEFENSORIA e a Secretaria de Justiça e Cidadania, na Fonte de Recursos 2.500.10001, Unidade Gestora 420101, Classificação de Despesa 33.50.43-81, no Programa de Trabalho 03.092.4200.5798.0000.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do chamamento público Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas, nos termos do art. 2º, I, “a” e “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva ou as organizações religiosas que se dedicam a atividades ou projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2. As entidades pleiteantes terão suas propostas julgadas conforme requisitos estabelecidos no presente Chamamento Público, observadas as especificidades constantes na Cláusula Quarta.

3.2.1. A Organização da Sociedade Civil deverá ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente:

- I. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



Parágrafo único. As organizações religiosas estão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II.

3.2.2. A Organização da Sociedade Civil deverá possuir:

I. no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. habilitação técnica para realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Parágrafo único - O prazo estabelecido no item I poderá ser diminuído, mediante conveniência e oportunidade da **DEFENSORIA**, caso nenhuma entidade participante consiga atingi-lo.

3.2.3. Serão selecionadas, exclusivamente, as propostas apresentadas por concorrentes sediadas, ou com representação atuante e reconhecida na Comarca da Capital.

3.3. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a entidade que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração do Estado de São Paulo na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;



V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§1º. Em qualquer hipótese, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.



§2º. Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§3º. A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público.

§4º. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA QUARTA – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas serão recebidas entre os dias 29 de maio e 2 de junho de 2023, das 08 horas às 18 horas, no setor de protocolos da Assessoria de Convênios da **DEFENSORIA**, situada na Rua Boa Vista, 200, 3º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP: 01014-001, devendo ser encaminhada em envelope lacrado aos cuidados da Assessoria de Convênios.

Parágrafo único – Nos dois dias imediatamente sequenciais ao do término do prazo de publicação deste Edital, deve a Entidade interessada, por meio de seu representante legal, realizar o cadastro enquanto usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, disponível no link https://sei.defensoria.sp.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_lugar&id_orgao_acesso_externo=0.

4.2. A entidade pleiteante deverá apresentar, por meio de seu/sua representante legal, observadas as especificidades do item precedente, os seguintes documentos:

I - Manifestação de interesse, declarando que possui as condições previstas na Cláusula Terceira e declaração de que apresentará os documentos previstos na Cláusula Quinta, quando requeridos pela **DEFENSORIA**, após finalizada a fase competitiva, na forma do Anexo I;

II - Plano de trabalho, desenvolvido conforme Anexo II;

III - Ata de eleição e posse da diretoria da Entidade;



IV - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no CNPJ;

V – atestados, emitidos por entidades do primeiro, segundo ou terceiro setor, de tempo de gestão e execução de parcerias formalizadas;

VI – publicações, pesquisas, palestras, seminários ou quaisquer outras formas de produção de conhecimento realizadas pela entidade ou com a participação desta; e

VII - currículos profissionais dos integrantes da equipe envolvidos no projeto.

4.2.1. A oferta do indicado na forma deste item visa a apresentação de documentos necessários à atribuição da pontuação descrita no item 4.3.

4.2.2. A manifestação de interesse, o plano de trabalho, bem como eventuais certificados e declarações deverão ser assinados à caneta ou por meio que permita a conferência de autenticidade da assinatura na hipótese de oferta de documento impresso em que a versão original seja eletrônica e esteja assinada mediante certificação digital.

4.2.3. Será desclassificada a proposta apresentada cuja aferição da representação legal não seja possível por ausência de comprovação.

4.3. Os documentos apresentados na forma do item 4.3 serão analisados de modo que o julgamento da/s proposta/s levará em conta os seguintes critérios de pontuação:

| Item | Quesito | Ponto | Ponto concedido |
|-------------|--|---------------------------|------------------------|
| A | Parcerias com 1º, 2º e/ou 3º Setores cujo objeto vise a execução de serviço ou projeto de natureza atendimento de vítimas de violência. | 1 (por ano de projeto) | |
| B | Parcerias com 1º, 2º e/ou 3º Setores cujo objeto vise a execução de serviço ou projeto de natureza social. | 0,50 (por ano de projeto) | |
| C | Publicações, pesquisas, palestras, seminários ou quaisquer outras formas de produção de conhecimento realizadas pela entidade ou com a participação desta em temas | 0,50 (cada documento) | |



| | | | |
|---|---|--|--|
| | como: prevenção à violência, segurança pública, ao direito das crianças e dos adolescentes, violência praticada pelo Estado, direito à cidade, direitos humanos, direitos fundamentais, saúde mental. | | |
| D | Apresentação da qualificação dos profissionais diretamente envolvidos no projeto, prevalecendo o maior grau de cada um. | Pós-graduação lato sensu: 0,40 (por profissional) | |
| | | Pós-graduação stricto sensu: 0,60 (por profissional) | |

4.3.1. A comprovação que trata o critério apontado no item “D” deverá ser acompanhada de declaração de que os profissionais apresentados para fins de pontuação farão parte da equipe diretamente envolvida no projeto e que será mantido o nível de capacitação em caso de troca de colaboradores ao longo da execução da parceria.

4.3.2. A nota final corresponderá à somatória do resultado em cada um dos itens, de modo que a classificação das propostas far-se-á em ordem crescente da pontuação conferida.

4.3.3. Será considerada vencedora do Chamamento Público a Organização da Sociedade Civil que obtiver a maior pontuação.

4.3.4. Apenas serão considerados para fins de aferição de pontuação os documentos devidamente comprovados cujo protocolo tenha respeitado o prazo indicado no item 4.1.

4.3.5. Os quesitos que não comportarem a comprovação necessária à respectiva aferição serão zerados.

4.3.6. Em havendo, o desempate de propostas será aferido de acordo com a seguinte ordem:

I – A maior pontuação na execução de projetos, próprios ou em articulação com terceiros, de cunho socioassistencial;



II – Maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ de sua matriz.

Parágrafo único. Permanecendo, ainda, eventual empate, será realizado sorteio na presença da representação das Entidades envolvidas para definição daquela que será selecionada a apresentar os documentos necessários à tramitação de proposta em apartado visando a formalização de Termo de Colaboração.

4.3.7. Será/ão desclassificada/s proposta/s cujo teor não atenda ao objetivo previsto neste Edital, aos princípios institucionais da **DEFENSORIA**, bem como não observe o valor máximo destinado ao reembolso mensal da equipe de trabalho.

4.4. As propostas serão julgadas individualmente pela Comissão de Seleção, composta por Servidores/as da Defensoria Pública designada pelo Defensor Público-Geral do Estado, conforme critérios estabelecidos pelo artigo 10 do Ato Normativo nº 190/2021, que terão independência técnica para exercício do julgamento.

Parágrafo único. Caso uma das pessoas mencionadas no item 4.4 tenha mantido, nos últimos cinco anos, relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, o/a Defensor/a Público/a-Geral do Estado designará membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

4.5. Encerrada a etapa competitiva e classificatória, a decisão proferida pela Comissão de Seleção será disponibilizada no Portal Eletrônico da **DEFENSORIA**, bem como seu extrato será publicado na Imprensa Oficial.

4.6. Escolhida a entidade e conferida a documentação relacionada na Cláusula Quinta, será assinado o Termo de Colaboração pelas partes, sendo a parceria devidamente publicada no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A seleção de entidade não constitui obrigatoriedade à **DEFENSORIA** para formalização de Termo de Colaboração, devendo ser observada tramitação de proposta em autos próprios, oportunidade em que serão exaradas manifestações de oportunidade, conveniência e viabilidade jurídica da medida sendo observado o norteamento conferido por este Chamamento Público.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas selecionadas, a **DEFENSORIA** solicitará o envio, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação de seleção, dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil dos itens mencionados na Cláusula Terceira, a saber:



- I – Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no CNPJ;
- II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III - Ato constitutivo em sua última versão;
- IV - Regimento interno, se houver, em sua última versão;
- V – Documentos ou declarações firmadas pelo representante da Entidade que evidenciem a situação das as condições materiais;
- VI – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles, acompanhado de cópia de comprovante de endereço, RG e CPF dos dirigentes da Entidade com poderes para celebrar a parceria;
- VII – Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- VIII – Certidão relativa aos Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
- IX – Certificado de regularidade referente ao FGTS-CRF;
- X – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- XI - Extrato de pesquisa na relação de apenados do TCE/SP;
- XII – Certidão de débitos mobiliários e imobiliários;
- XIII – Consulta ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades estaduais CADIN Estadual;
- XIV – Declaração de inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a Administração Pública, firmada pelo representante legal da OSC;
- XV – Declaração de regularidade perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, firmada pelo representante legal da Entidade;
- XVI - Declaração firmada pelo representante da entidade de que não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação ao



respectivos conjugues ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

XVII – Declaração de que os dirigentes da entidade não incorreram nas seguintes hipóteses:

a) tenham tido suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

XVIII – Exclusivamente para as entidades que sejam mantenedoras de instituições de ensino, a comprovação da regularidade da instituição e dos cursos, que constarão do plano de trabalho, junto ao MEC;

XIX – Declaração de que os documentos apresentados correspondem à última versão existente; e

XX - Documentos bastantes a demonstrar a experiência prévia em atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, tais como:

a) parcerias celebradas entre a Organização da Sociedade Civil e órgãos da Administração Pública, organismos internacionais, entes do Segundo Setor ou outras Entidades do Terceiro Setor;

b) demonstração de que faz parte da rede de enfrentamento à violência e/ou à proteção da pessoa;

c) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

d) relatórios de ações desenvolvidas, devidamente comprovadas, de atividades de cunho público e social.



Parágrafo primeiro. Apresentada a documentação de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, a entidade poderá corrigir os vícios apontados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de ser considerada inepta.

Parágrafo segundo. Havendo óbices para cumprimento dos prazos de que trata este item, é permitida a oferta de requerimento fundamento para dilação cujo deferimento será analisado pela **DEFENSORIA** a critério de oportunidade e conveniência.

5.2. As Entidades pleiteantes deverão também comprovar a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das metas estabelecidas.

5.3. Os documentos não necessitam de autenticação. Entretanto, estarão posteriormente sujeitos à verificação de sua autenticidade, estando os responsáveis pelo envio sujeitos às penalidades legais.

5.4. Na hipótese de não entrega da documentação ou da entidade selecionada não atender aos requisitos exigidos na Cláusula Terceira, a entidade será desclassificada e sua proposta será arquivada.

5.5. Nos casos descritos acima, a entidade imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela oferecida, devendo apresentar os documentos mencionados nos itens 5.1 e 5.2 do Edital.

5.6. O convite descrito no subitem 5.5 desta cláusula não impede que a **DEFENSORIA** ofereça a celebração da parceria nos moldes da proposta inicialmente vencedora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS METAS

6.1. Nos termos da execução do projeto-piloto Rede Apoia, a meta visará a prestação dos serviços de assistência psicológica e social às vítimas indiretas de violência institucional letal, vítimas indiretas de outros crimes violentos intencionais e de familiares de pessoas desaparecidas com suspeita de violência letal, integrado com o atendimento jurídico a ser prestado pela Defensoria Pública, bem como coordenação de atendimentos e sistematização de dados, consoante descrito no plano de trabalho.

6.1.1. O serviço de assistência psicológica e social gratuito, bem como as atividades referentes à coordenação dos atendimentos, serão realizadas pela entidade pleiteante consoante regramento indicado na Cláusula Primeira deste Edital.



6.1.2. Compõe o presente projeto, para além da assistência psicossocial, a atuação para fomento e disseminação das atividades junto à rede e às demais organizações, públicas ou privadas, regionais.

6.1.3. Para consecução do objeto do presente Edital, almejam-se 30 (trinta) atuações mensais cujo desempenho observará a seara dos itens precedentes, bem como em conformidade ao constante no item 3.2, do Anexo II, sendo cada ato considerando individualmente para aferição e cômputo de metas.

6.1.4. Sem prejuízo à atuação descrita no item precedente, caberá à Entidade parceira demonstrar, mensalmente, a efetivação de ao menos uma atividade de educação em direitos.

6.2. Para realização das atividades inerentes ao projeto, deve-se manter uma equipe formada por até 6 (seis) profissionais, sendo até 2 (dois/duas) psicólogos/as, até 2 (dois/duas) assistentes sociais, 1 (um/a) coordenador/a de projeto e 1 (um/a) estagiário/a de psicologia ou de assistência social, os quais farão jus ao recebimento do repasse dos valores constantes do Anexo II deste Edital.

6.2.1. O previsto no item 6.2 constitui composição máxima passível ao reembolso da equipe envolvida neste projeto sendo permitida apresentação de proposta em quantitativo diverso, porém não inferior a 2 (dois/duas) profissionais, necessariamente sendo um de psicologia e um de assistência social.

6.3. Em havendo hipótese de caso fortuito ou de força maior, bem como de calamidade pública ou outro cenário que demonstre excepcionalidade ou urgência, é facultado a manutenção de saldo de metas positivos, cujo deferimento ficará a critério da Defensoria.

6.4. Na eventualidade de fato superveniente não oponível às partícipes que impossibilite a plena execução do objeto da parceria quanto ao cumprimento das metas pactuadas, faculta-se à Defensoria, em análise ao caso concreto, autorizar a compensação de eventual débito em oportunidade futura.

CLAÚSULA SÉTIMA - DO PLANO DE TRABALHO

7.1. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado nos termos constantes no Anexo II e deverá conter:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;



II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - a previsão das receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - anuência à apresentação de prestação de contas mensal como forma de aferição do cumprimento das metas.

§1º. Para fins do que dispõe o inciso III, especificadamente quanto às despesas relativas à manutenção da equipe de trabalho, os valores previstos no Anexo II – “Plano de Trabalho” deste Edital, constituem o valor máximo de reembolso pela **DEFENSORIA** com a parceria, podendo a entidade optar, em manifestação expressa e apartada, entre:

a) adequar seus custos para que a proposta apresentada compreenda, dentro do valor máximo a ser recebido, o pagamento dos profissionais englobando as obrigações sociais e trabalhistas, ou;

b) encaminhar proposta onde o valor máximo a ser recebido seja utilizado tão somente para o pagamento dos profissionais, excluídas as obrigações trabalhistas, que serão pagas exclusivamente pela entidade a título de contrapartida financeira.

§2º. Havendo necessidade de reequilíbrio das obrigações pactuadas, por ocasião da eventual prorrogação da parceria, os valores poderão ser revistos, considerando-se, dentre outros critérios, a análise dos pisos salariais das categorias de profissionais que executam o objeto do ajuste, observados critérios de oportunidade e conveniência da **DEFENSORIA**, bem como a existência de recursos orçamentários suficientes para suporte da avença.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. As condições de execução dos serviços, caso seja verificada a conveniência e oportunidade para celebração do ajuste, constarão no instrumento a ser assinado pelas partes e serão baseadas na minuta constante do Anexo III, a qual contém os requisitos estabelecidos no artigo 42 e seguintes da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.



Parágrafo único. Sempre que possível, será franqueada a realização de atividades de treinamento, sensibilização e planejamento com a equipe selecionada, fomentando a participação de agentes públicos com pertinência temática à atuação, na seara de vítimas de crimes violentos letais praticados por agentes estatais, sem prejuízo de outros crimes letais intencionais, bem como familiares de pessoas desaparecidas com suspeita de violência letal.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A entidade deverá, caso celebrado o ajuste, providenciar o envio da prestação de contas mensal, nos moldes do previsto no manual de prestação de contas disponibilizado no sítio eletrônico da **DEFENSORIA** por meio do seguinte link **<https://www.defensoria.sp.def.br/transparencia/portal-da-transparencia/convenios/manuais-de-prestacao-de-contas>**, quando aplicável.

9.2. A prestação de contas é constituída por duas partes:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados que contará com documentos necessários à comprovação das ações desempenhadas, tais como:

- a) sumário das atividades desenvolvidas, especialmente com menção a quantitativo de atendimentos psicossociais realizados, indicando data da oferta, tipologia das ocorrências, providência adotada, dentre outras informações que se mostrarem compatíveis à finalidade a que se propõe, observando a preservação do sigilo porventura necessário;
- b) encaminhamentos de casos atendidos a serviços da rede de proteção (PPCAM, PROVITA) ou atenção psicossocial (CRAS, CREAS, CRAVI, SUS, SUAS), observando a preservação do sigilo porventura necessário;
- c) participação e especificação do conteúdo de reuniões de articulação com outros órgãos do Poder Público ou privado, rede de serviços e organizações sociedade civil atuantes no território de interesse do projeto;
- d) participação e especificação do conteúdo de fóruns, comitês e/ou reuniões regionais visando a integração do projeto;
- e) oferta de documentos voltados a demonstrar a oferta de ações voltadas à divulgação do projeto e à realização de atividades para educação em direitos.



f) comprovação, da disponibilidade de integrante da equipe de trabalho durante os dias de execução das atividades.

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, devendo ser anexados, para além da Declaração do valor a ser repassado pela Defensoria Pública ou planilha com a composição dos valores e declaração do valor a ser repassado:

- a) GFIP completa e respectivo protocolo de conectividade;
- b) FGTS: guia quitada com o valor constante na GFIP;
- c) INSS: guia quitada com o valor constante na GFIP;
- d) IRRF: guia quitada junto com relatório de apuração de IRRF dos funcionários no mês;
- e) ISS: Guia quitada com valores retidos dos profissionais, se o caso;
- f) Quando do início do vínculo entre profissional ou estagiário e entidade, cópia reprográfica do contrato de trabalho, de prestação de serviço, Termo de Compromisso de Estágio ou qualquer outro documento congênere e, quando de seu o término, o respectivo termo de rescisão ou documento que evidencie o encerramento do vínculo;
- g) Folha de pagamento ou demonstrativos de pagamento (holerite, RPA) dos profissionais e estagiários acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento bancário ou certificados pelo representante legal da instituição ou responsável pelo setor competente;
- h) Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social - CEBAS, se aplicável.

Parágrafo único. Outros documentos poderão ser solicitados, quando identificada a necessidade de complementação.

9.3. Após análise prévia sobre a prestação de contas mensal, o/a Coordenador/a do Projeto encaminhará em até 5 (cinco) dias o parecer preliminar sobre a execução à Assessoria de Convênios.

9.4. A Assessoria de Convênios realizará a análise financeira e executiva da prestação de contas mensal e do parecer preliminar disposto no item 9.3.



9.5. Sendo a prestação de contas mensal aprovada pelo setor competente, será efetuado o repasse dos valores previstos neste edital.

9.6. É vedado à entidade cobrar, direta ou indiretamente, dos usuários dos serviços da **DEFENSORIA** qualquer importância pelos serviços prestados.

9.7. Nos termos dos artigos 29 e seguintes do Ato Normativo DPG nº 190/2021, é obrigatória a prestação de contas em até 90 (noventa) dias do término de cada exercício.

9.8. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

9.9. Sem prejuízo da análise da prestação de contas, será(ão) emitido(s), no curso da parceria, relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, que será(ão) homologado(s) pela comissão de monitoramento, tratada na Cláusula Décima deste Edital, consoante artigo 59 e seguintes da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo da realização de eventual visita *in loco*.

Parágrafo único. O(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação compreenderá(ão) a análise dos resultados alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação do público alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após conclusão do objeto pactuado, visando a constatação da eficácia e efetividade das ações objeto da parceria.

9.10. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9.11. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento do vício apontado ou cumprimento da obrigação, prorrogável por igual período, desde que dentro do prazo que o gestor possui para análise e decisão acerca da prestação de contas e comprovação dos resultados, nos termos do artigo 70 e seus parágrafos da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

9.12. A Assessoria de Convênios apreciará a prestação final de contas apresentada em parecer técnico conclusivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento da diligência solicitada, prorrogável justificadamente por igual período, submetendo, na sequência, este parecer à análise da Comissão de Monitoramento.



9.13. Após manifestação da Comissão de Monitoramento, a prestação final de contas será avaliada, pelo Defensor Público-Geral ou por delegação, na forma prevista no Ato Normativo DPG nº 190/2021, como regulares, regulares com ressalva ou irregulares, nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1. O gestor da parceria será o/a Defensor/a Público/a da Assessoria de Convênios, com poderes de controle e fiscalização, em especial no que diz respeito à prestação de contas.

10.2. Haverá, ainda, uma comissão, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação e nos termos de artigo 38 do Ato Normativo DPG nº 190, de 19 de abril de 2021.

§1º. A comissão de monitoramento e avaliação homologará o(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, especialmente no tocante ao cumprimento do objeto e das metas pactuadas, podendo propor, inclusive, o aditamento do ajuste para adequação das metas.

§2º. Caberá à comissão de monitoramento e avaliação, ao receber notícia de eventual irregularidade, inclusive no que tange o cumprimento das metas, emitir relatório ao gestor podendo propor, inclusive, eventual adequação do plano de trabalho e/ou aplicação de penalidade.

§3º. Ao final da parceria, a comissão de monitoramento e avaliação analisará o parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor, especialmente no tocante ao cumprimento do objeto e das metas pactuadas, devendo propor a aprovação, com ou sem ressalvas, ou a rejeição da prestação de contas final da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPASSE

11.1. Os recursos vinculados à parceria deverão ser utilizados para a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, durante a vigência da parceria, nos termos do §1º, do item 7.1 deste Edital.

§1º. Para efetivação do repasse, a parceira deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.



§2º. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços ou na hipótese prevista no item “b” do §1º do item 7.1 deste Edital, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração.

11.2. O reembolso da remuneração da equipe contratada pela organização da Entidade com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a **DEFENSORIA**.

11.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Entidade em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a Entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo gestor ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando os requisitos do item 11.4 não forem demonstrados, salvo força maior ou caso fortuito, ficando neste caso, autorizada a retenção proporcional das parcelas do repasse, observado o constante no item 6.3 e 6.4.

§1º. Os valores retidos nos termos do inciso IV poderão ser liberados, mediante compensação das metas não atingidas, a serem calculadas até o final da vigência do termo de colaboração ou antes de eventual prorrogação da parceria.

§2º. Na eventualidade de, ao final da vigência do termo, haver a prorrogação do ajuste, os eventuais saldos existentes, para mais ou para menos, serão zerados.

11.4. O repasse somente será transferido à entidade no limite da comprovação dos gastos com a equipe prevista no plano de trabalho a cada mês, bem como à luz da demonstração de realização das metas pactuadas.

§1º. Constituem critérios necessários à efetivação do repasse mensal:

I – a comprovação, pela entidade, da realização da atividade de educação em direitos, indicada no item 6.1.4., naquele mês;



II – a demonstração da disponibilidade de ao menos um integrante da equipe de trabalho, por turno/dia, no local de atendimento;

III – a identificação da execução de atividades afetas ao projeto almejado, a ser auferida em sede do relatório de execução indicado no item 9.2, inciso I, deste Edital;

§2º. Na eventual impossibilidade de comprovação da disponibilidade de que trata o inciso II, do parágrafo anterior, será realizada dedução do repasse relativo àquele mês em valor diretamente proporcional ao dia em que a presença não for demonstrada, inexistindo hipótese de compensação.

11.5. O repasse, que está condicionado à análise e aprovação da prestação de contas a que alude a cláusula nona, será efetuado até o último dia do mês subsequente ao vencido, por meio de depósito bancário em conta corrente no Banco do Brasil S/A, aberta em nome da Entidade exclusivamente para esse fim.

11.6. O repasse não excederá, em nenhuma hipótese, o valor global do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1. A **DEFENSORIA** homologará e divulgará o resultado do julgamento das propostas no Diário Oficial do Estado e na Internet, se o caso.

12.2. Da decisão que selecionar e julgar a proposta, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, com termo inicial na data da publicação no Diário Oficial, e contagem na forma do item 12.6.

12.3. Da decisão que indeferir o repasse dos valores acordados, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias, constituindo termo inicial da intimação da Entidade o recebimento de carta com aviso de recebimento, ou de e-mail com aviso de entrega e leitura, ou a publicação no Diário Oficial. A contagem do prazo se dará na forma do item 12.6.

12.4. O recurso deverá ser protocolado, quando físico, em dias úteis, das 08 às 18 horas, no setor de protocolo da Assessoria de Convênios da **DEFENSORIA**, situado na Rua Boa Vista nº 200, 3º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP: 01014-000.

12.5. A **DEFENSORIA** terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para analisar e julgar os recursos dispostos nos itens 12.1 e 12.2, cujas decisões serão publicadas no Diário Oficial.



12.6. A contagem do prazo recursal se dará na forma dos arts. 91 e 92, incluindo respectivos parágrafos, da Lei Estadual nº 10.177/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. As entidades que celebrarem parceria estarão sujeitas às sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, e demais legislações aplicáveis, nas hipóteses de descumprimento das obrigações pactuadas.

13.2. Aplica-se para a hipótese de sanção o Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, para garantia da ampla defesa administrativa.

13.2.1. Em observância à regra especial de competência estabelecida no § 1º do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, por analogia caberá ao respectivo Subdefensor Público-Geral a aplicação das sanções II e III previstas no caput do art. 73, devendo considerar opinativa a conclusão do/a Defensor/a Público/a responsável pela Assessoria de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

14.1. O instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste Edital e/ou no respectivo instrumento de parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A aceitação das condições constantes deste Edital será formalizada com o encaminhamento das propostas para celebração de Termo de Colaboração.

15.2. Na hipótese de celebração de Termo de Colaboração, os ajustes se vinculam a este Edital, às disposições constantes da Lei Federal n.º 13.019/14.

15.3. O Termo de Colaboração terá vigência, como regra, de 12 (doze) meses a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

15.4. Havendo motivo relevante e interesse das partícipes, o instrumento poderá ser prorrogado, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante aprovação de termo aditivo, apresentação de novo plano de trabalho e dos documentos que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Na hipótese de modificação do cenário local, que afete a prestação da assistência jurídica integral e gratuita, faculta-se às partes a oferta e deliberação



de termo aditivo, objetivando a alteração do quantitativo de encaminhamentos, bem como inclusão de novas áreas no plano de trabalho.

15.5. Todos os documentos referentes aos atendimentos efetuados pela Entidade devem estar à disposição da **DEFENSORIA**, que poderá vistoriar e orientar os serviços a qualquer tempo.

15.6. As entidades pleiteantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas invalidará a manifestação de interesse, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.7. Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico **novasparcerias@defensoria.sp.def.br**.

15.8. Havendo conflitos de qualquer natureza envolvendo a parceria, os autos deverão ser instruídos e encaminhados à apreciação da Assessoria Jurídica da **DEFENSORIA**, que elaborará parecer opinativo e após encaminhará os autos à decisão do Defensor Público-Geral.

15.9. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os representantes das partes envolvidas na parceria, com base nas disposições constantes no Ato normativo DPG nº 190, de 19 de abril de 2021, bem como à luz da Lei Federal nº 13.019/14.

15.10. São partes integrantes e indissociáveis deste Chamamento Público, para todos os fins:

- Anexo I - Manifestação de interesse e de cumprimento dos requisitos do edital.
- Anexo II - Plano de trabalho – Termo de Colaboração
- Anexo III - Minuta de Termo de Colaboração

São Paulo, 20 de janeiro de 2023.

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR

Defensor Público-Geral



**ANEXO I – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DE CUMPRIMENTO DOS
REQUISITOS DO EDITAL**

Localidade e data

À

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Edital de Chamamento Público nº ___/202_

A estabelecida na inscrita no CNPJ nº, por meio de seu Representante Legal Sr. inscrito no CPF/MF sob nº vem **MANIFESTAR O INTERESSE** em firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com a Defensoria Pública, visando a prestação de atendimento psicossocial gratuita a vítimas indiretas de violência institucional letal, vítimas indiretas de outros crimes violentos intencionais e a familiares de pessoas desaparecidas com suspeita de violência letal, conforme edital de “Chamamento Público nº ___/20__”, bem como salienta que possui as condições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e que entregará, quando solicitado, os documentos previstos na Cláusula Quinta do Edital a contento.

No mais, aproveita-se a oportunidade para protocolo dos documentos necessários para o momento.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Assinatura

Representante Legal



ANEXO II – PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Entidade: (Nome da entidade)

CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx

Endereço: xxxxxxxxxxxxxx

Cidade: xxxxxx

CEP: xxx

Telefone: (xx) xxxx

e-mail:

1.2 Representante: (Nome do representante legal)

Cargo: xxxxxx

RG nº: xxxxx

CPF nº : xxxxx

e-mail:

1.3 Responsável pela Execução: (Nome do responsável pelo projeto)

Cargo: xxxxxx

RG nº: xxxxx

CPF nº: xxxx

e-mail:

2. APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE (a exemplo, resumo indicando: (i) histórico de fundação; (ii) âmbito de atuação; (iii) objetivos/finalidades; (iv) trabalhos desenvolvidos; (v) eventuais parcerias formalizadas; (vi) descrição de articulação com a rede socioassistencial; (vii) estimativa de pessoas atendidas; e (viii) metodologia de trabalho)



2.1 OBJETO DA PROPOSTA (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas)

A Defensoria Pública de São Paulo, criada pela Lei Complementar Estadual nº 988 de 09 de janeiro de 2006, é a instituição pública que tem como atribuição, por mandamento constitucional, prestar assistência jurídica integral e gratuita aos carentes de recursos financeiros.

A instituição tem atuado na prevenção e enfrentamento à violência (sobretudo a letal), com destaque para a praticada por agentes estatais, contra adolescentes em todo o Estado de São Paulo, bem como no atendimento de familiares de pessoas desaparecidas com suspeitas de violência letal objeto deste projeto, por meio de sua participação no Comitê Paulista Pela Prevenção de Homicídios na Adolescência da Assembleia Legislativa de São Paulo e também na defesa de vítimas de violações de direitos.

Todavia, a instituição não conta ainda com uma política própria para atendimento a familiares de vítimas de crimes violentos letais praticados por agentes estatais, bem como de crimes letais intencionais (homicídio, feminicídio, latrocínio, etc.), com atenção interdisciplinar e em articulação com outros serviços públicos, razão pela qual estruturou-se o presente projeto-piloto, para o qual se busca entidade parceira para atuação no território selecionado.

3. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS E DE SUA FORMA DE EXECUÇÃO

A prestação de assistência psicossocial gratuita e complementar, com vistas ao atendimento às vítimas indiretas de violência institucional letal, além do atendimento às vítimas indiretas de outros crimes violentos intencionais e de familiares de pessoas desaparecidas com suspeita de violência letal, de forma integrada com a Defensoria Pública do Estado, que prestará assistência jurídica, através das seguintes etapas ou fases:

3.1 Local de atuação: As atividades a serem desenvolvidas pela Entidade dar-se-ão na Divisão de Atendimento Inicial Especializado ao Público desta DEFENSORIA,



situada à Rua Boa Vista, 150, Centro, CEP 01014-000, São Paulo/SP, sem prejuízo da realização de eventuais atividades que se mostrarem necessárias em locais e dias diversos a serem indicados pela Defensoria Pública do Estado.

3.2 Das metas e da forma de operacionalização

Busca-se garantir às vítimas, diretas ou indiretas, de violência, bem como a familiares de pessoas desaparecidas com suspeita de violência letal, cada qual com oferta de atendimento adequado às suas particularidades, o acesso a direitos, serviços, informações, rede de acolhimento, educação e proteção, mediante execução do projeto, de maneira integrada e multidisciplinar.

Para tanto, a Entidade atuará enquanto facilitadora do acesso à justiça e à cidadania, prestando, de maneira ampla, assistência psicossocial às pessoas destinatárias do atendimento, bem como promovendo a promoção de direitos mediante articulação com a rede de serviços e órgãos regionais (valendo-se, a exemplo, de unidades de saúde, centros de referência, núcleos de prevenção, bem como dos serviços prestados por universidades locais).

Com isso, o atendimento almejado de 30 (trinta) metas, que será realizado por mecanismos não presenciais quando necessário, visa o desempenho das atividades de fomento para disseminação do projeto, objetivando:

- 1) a estruturação de programas de intervenção, referência, apoio, integração, dentre outras atividades adequadas às especificidades e particularidades de cada caso concreto, visando o atendimento integral e humanizado, primando pela não revitimização e observando princípio da dignidade da pessoa humana;
- 2) a oferta de suporte psicossocial pela equipe interdisciplinar do projeto, inclusive com visita social, especialmente em territórios identificados como de risco para o público alvo e/ou de moradia das vítimas indiretas, em articulação com a rede de serviços e organizações sociais atuantes no território de residência da família, bem como e programas estaduais e municipais de acolhimento e proteção;
- 3) a promoção e a criação de canais de diálogo e articulação entre as portas de entrada no atendimento na Defensoria e nos equipamentos e políticas públicas de enfrentamento à violência letal;



- 4) a oferta de informações acessíveis e qualificadas para que as famílias atendidas possam acompanhar de forma autônoma as eventuais ações criminais, cíveis e administrativas que tenham relação com o homicídio de seu familiar;
- 5) atuar em rede, em parceria com o Comitê Paulista pela Prevenção de Homicídios na Adolescência (CPPHA), Centro de Referência e Apoio à Víctima (CRAVI), Ministério Público, rede de atenção psicossocial (CRAS, CREAS, CAPS, SAICAS, SMSE/MA), escolas, Polícia Civil, Corregedorias das Polícias, Ouvidoria das Polícias, PROVITA e PPCAAM, organizações e movimentos da sociedade civil e grupos de mães, sem prejuízo de outros aparelhos e/ou mecanismos cuja pertinência temática com o projeto se evidencie;
- 6) a produção de dados e informações gerando expertise na condução de casos que se enquadrem no perfil do programa, garantindo o aprimoramento contínuo do atendimento, além de fornecer subsídios para criar e aperfeiçoar fluxos do sistema de justiça criminal;
- 7) promoção de atividades afetas à educação em direitos, a exemplo, mediante realização de oficinas, seminários, palestras, encontros e/ou reuniões com a rede (tais como aparelhos socioassistenciais, de saúde, órgãos de justiça, reuniões intersetoriais e fóruns de discussão) e com as instituições, lideranças e/ou organizações locais (entidades públicas ou privadas) visando a divulgação do programa e dos serviços prestados e o fortalecimento do projeto mediante multiplicação de informações à população local;
- 8) ampla divulgação do projeto-piloto Rede Apoia, bem como das atividades desenvolvidas, inclusive com busca ativa, visando o alcance do público-alvo, qual seja, familiares de vítimas de crimes de violência letal praticados por agentes estatais, sem prejuízo de outros crimes letais intencionais, bem como a familiares de pessoas desaparecidas com suspeita de violência letal objeto deste projeto.

Nesta seara, a Entidade desenvolverá atividades de articulação com entes públicos da rede de proteção, sem prejuízo do encaminhamento das demandas identificadas, quando o caso, à Defensoria Pública do Estado de São Paulo para oferta de atendimento jurídico.



Na hipótese de existência de estagiário na equipe, proporcionar-se-á seu envolvimento nas diversas etapas ou fases do processo, de modo que haverá um enriquecimento das experiências curriculares, através de sua participação em atividades cobertas pela parceria.

Assim, o projeto será desempenhado pela equipe profissional apresentada nos termos deste plano de trabalho, compreendendo, inclusive, eventuais estagiários, que ficarão sob a orientação e responsabilidade do profissional contratado, todos supervisionados pelo coordenador do projeto, se houver.

4. LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO

O atendimento dar-se-á, preferencialmente, nas dependências do prédio indicado no item 3.1, respeitando sua estrutura, dias e horários de seu funcionamento, podendo os atendimentos ofertados ocorrer por meio de visita social, especialmente em territórios identificados como de risco para o público alvo e/ou de moradia das vítimas indiretas, bem como devendo ser garantido o atendimento por mecanismos não presenciais quando necessário. Em havendo estagiário/a, deve a Entidade reservar parte das atividades para orientação deste/a.

5. DA EQUIPE

A Equipe de trabalho será formada por:

- (x) coordenador/a do projeto (máximo 1)
- (x) estagiário/a de psicologia ou serviço social (máximo 1)
- (x) psicólogos/as (máximo 2)
- (x) assistentes sociais (máximo 2)

6. DA REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO (OBSERVAR CLÁUSULA SEXTA DO EDITAL)

Os valores são originários de pesquisa efetuada no Processo Administrativo SEI nº 2021/0004554.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

| 6.1 Coordenação | Qtde | Valor Unitário Mensal | Valor Total Mensal |
|--|-------------|------------------------------|---------------------------|
| Coordenador | 1 | R\$ 2.953,42 | R\$ 2.953,42 |
| TOTAL DA CONTRATAÇÃO DE COORDENAÇÃO | | | R\$ 2.953,42 |

| 6.2 EQUIPE PSICOSSOCIAL | Qtde. | Valor Mensal | Valor Total Mensal |
|---|--------------|----------------------------------|---------------------------|
| Psicólogo | | R\$ 2.215,61 | |
| Assistente Social | | R\$ 2.215,61 | |
| Estagiário de Psicologia | | R\$ 592,87 de bolsa – auxílio | |
| Estagiário de Serviço Social | | R\$ 592,87 de bolsa – auxílio | |
| Auxílio transporte, na hipótese de a equipe contar com estagiários. | | Valor de R\$ 66,96 | |
| TOTAL 6.2 = | | | R\$ |

| | |
|--|------------|
| TOTAL DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL (6.1+6.2) = | R\$ |
|--|------------|

7. CONTRAPARTIDA DA PROPONENTE

7.1 Despesas mensais:

| Discriminação das despesas | Valor |
|-----------------------------------|--------------|
| Material de expediente/Impressos | |
| Material de limpeza | |



| | |
|--|------------|
| Manutenção e Conservação de Equipamentos | |
| Energia Elétrica | |
| Ligações Telefônicas | |
| Outros (detalhar) | |
| TOTAL 7.1 = | R\$ |

7.2 ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

A Entidade proponente efetuará a seleção e contratação dos profissionais envolvidos que comporão a equipe de trabalho, assumindo a responsabilidade exclusiva de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, devidos em decorrência das contratações.

| | |
|--------------------|------------|
| INSS | R\$ |
| FGTS | R\$ |
| Outros | R\$ |
| TOTAL 7.2 = | R\$ |

| | |
|--|------------|
| TOTAL DA CONTRAPARTIDA (7.1 +7.2) | R\$ |
|--|------------|

Outras formas de contrapartida

Para o desenvolvimento das atividades descritas neste Plano de Trabalho, a(Entidade), disponibilizará, a título de contrapartida, os seguintes recursos:

(descrever caso haja)



8. PERCENTUAIS DOS PARTICÍPES (PREVISÃO DE RECEITA E DE DESPESA A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO AJUSTE)

| | |
|-----------------------------------|------------|
| TOTAL GERAL (itens 6 + 7)= | R\$ |
|-----------------------------------|------------|

- a) % (.....) serão providos pela Defensoria Pública do Estado, correspondente ao pagamento dos profissionais envolvidos no projeto, importando em R\$(.....);
- b) % (.....) serão providos pela(entidade)....., correspondente ao pagamento de materiais, despesas com energia elétrica, telefone, encargos sociais e outras despesas, importando em R\$(.....)

9. CRONOGRAMA DE REPASSE OU DESEMBOLSO

O cronograma de repasse será mensal, mediante análise e aprovação da prestação de contas, constituída pelo relatório de execução do objeto e pelo relatório de execução financeira, nos termos do item 9.2 e 9.4 do Edital, que será encaminhada até o dia 10 de cada mês à Primeira Subdefensoria Pública-Geral.

Anualmente será realizada a prestação de contas gerais relativa a todo o exercício anterior. Além disso, a qualquer momento, a Defensoria Pública poderá solicitar dados da parceria, com um prazo de 5 (cinco) dias de antecedência quando estes forem referentes ao mês em vigor, 15 (quinze) dias para os dados dos últimos 12 (doze) meses e 30 (trinta) dias para períodos superiores a um ano.

10. DOS RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES E DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

O relatório das atividades desenvolvidas ficará sob a responsabilidade da entidade, que os encaminhará, até o dia 10 de cada mês, à Primeira Subdefensoria, que analisará a aferição do cumprimento das metas, quantitativamente e qualitativamente, e encaminhará à Assessoria de Convênios da Defensoria Pública para manifestação conclusiva.

Local, data



XXXXXXXXXXXX

Representante legal da entidade



ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO nº ___/___

Processo nº

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE SÃO PAULO E A (ENTIDADE),
VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL ÀS VÍTIMAS
INDIRETAS DE VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL
LETAL, ÀS VÍTIMAS INDIRETAS DE OUTROS
CRIMES VIOLENTOS INTENCIONAIS E AOS
FAMILIARES DE PESSOAS DESAPARECIDAS
COM SUSPEITA DE VIOLÊNCIA LETAL
INTENCIONAL – REDE APOIA.**

PREÂMBULO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor **XXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº xxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxx, e a **(nome da entidade)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **ENTIDADE**, neste ato representada por (cargo), (nome), portador da cédula de identidade xxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxx,



resolvem, com fundamento na Lei 13.019/2014, celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- DO OBJETO -

A presente **PARCERIA** tem por objeto a execução de projeto-piloto visando à prestação de serviços de atendimento psicossocial às vítimas indiretas de violência institucional letal, às vítimas indiretas de outros crimes violentos intencionais e aos familiares de pessoas desaparecidas com suspeita de violência letal, denominado Rede Apoia, oriundo da Emenda Parlamentar Impositiva nº 2021.066.22669, conforme Convênio celebrado entre a DEFENSORIA e a Secretaria de Justiça e Cidadania, na forma das especificações do Plano de Trabalho deste **TERMO**, acostado no Procedimento Administrativo supracitado, parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA

- DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE -

Para realização do objeto desta **PARCERIA**, obriga-se a **ENTIDADE** a:

I. Executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, observando os critérios de qualidade técnica e os prazos previstos no Plano de Trabalho;

II. Enviar à **DEFENSORIA**, com periodicidade mensal, até o dia 10 de cada mês, relatório de execução circunstanciado das atividades desempenhadas no mês anterior, simultaneamente, aos Setores de Controle de Execução e Gestão Financeira da Assessoria de Convênios e à Primeira Subdefensoria Pública-Geral, conforme Manual de Prestação de Contas disponibilizado no sitio eletrônico da **DEFENSORIA**, e, oportunamente, por meio eletrônico, através de sistema informatizado, mediante o uso de *login* e senha fornecidos pela **DEFENSORIA**;



III. Encaminhar prestação de contas mensalmente à **DEFENSORIA**, por meio da Primeira Subdefensoria, no mesmo prazo assinalado no inciso anterior, acompanhada dos comprovantes das despesas realizadas no período, por meio de apresentação de recibo de pagamento ou comprovante de depósito bancário a favor dos profissionais atuantes pela **PARCERIA**, bem como comprovantes de recolhimento das contribuições fiscais, sociais e trabalhistas;

IV. Responsabilizar-se pelo oportuno lançamento, consulta e utilização de dados nos sistemas eletrônicos disponibilizados pela **DEFENSORIA**, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal pela sua utilização indevida;

V. Enviar os originais dos documentos de despesa mencionados no inciso III acima, ou, quando impossível o envio destes, poderão ser enviadas cópias desde que a entidade garanta a conformidade destas com os originais;

VI. Manter em seus quadros ou firmar contratos de prestação de serviços com profissionais devidamente habilitados em seus respectivos órgãos de classe e que comprovem não possuir qualquer situação jurídica incompatível com o exercício da função delegada;

VII. Facilitar a supervisão e fiscalização pela **DEFENSORIA**, permitindo-lhe, inclusive, o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitados, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à contratação de pessoas e da prestação do serviço;

VIII. Permitir o livre acesso de servidores da **DEFENSORIA**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) aos processos, aos documentos, às informações relacionadas à parceria, bem como ao local de execução do ajuste, referentes a esta **PARCERIA**;

IX. Assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito desta **PARCERIA**;

X. Apresentar o Plano de Trabalho atualizado quando ocorrer a hipótese de aditamento;

XI. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **DEFENSORIA** em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a



execução do objeto desta **PARCERIA** e, obedecido o modelo, apor a marca da **DEFENSORIA** em placas, painéis e demais materiais de divulgação no serviço prestado;

XII. Abster-se de utilizar, nos locais de prestação do serviço, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, sob pena de rescisão da **PARCERIA** e o ressarcimento por prejuízos acarretados à **DEFENSORIA**;

XIII. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto da **PARCERIA**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **DEFENSORIA** a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, o ônus sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição à sua execução;

XIV. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XV. Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e do local de execução do ajuste as informações relativas a esta parceria, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XVI. Manter, durante a vigência deste Termo, o atendimento e a prestação do serviço, inclusive mediante mecanismos não presenciais, quando necessário, nos termos do plano de trabalho;

XVII. Atender, diariamente, inclusive mediante mecanismos não presenciais, quando necessário, as pessoas que buscarem atendimento, nos termos e limites do Plano de Trabalho, mantendo no local físico e em sítio da internet quadro de aviso destinado aos comunicados de horário de atendimento, nome dos profissionais e data dos plantões;

XVIII. Documentar os atendimentos efetuados e as orientações dadas, colhendo-se a assinatura do interessado ou outra forma de comprovação do consentimento;

XIX. Fornecer aos usuários, por escrito, rol de documentos necessários para adoção das medidas cabíveis;



XX. Observar a adoção das medidas cabíveis em tempo razoável, conforme objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sempre atentando para a urgência decorrente das particularidades do caso concreto;

XXI. Não redirecionar encaminhamentos recebidos da **DEFENSORIA**;

XXII. Manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal administrativo indispensável à execução das atividades objeto da presente **PARCERIA** durante a sua vigência;

XXIII. Manter, sob sua inteira responsabilidade, o número mínimo de profissionais indicados no Plano de Trabalho, com o objetivo de prestar apoio técnico aos serviços objeto da **PARCERIA**;

XXIV. Manter, sob sua inteira responsabilidade, se o caso, o número de estagiários indicados no Plano de Trabalho, devidamente matriculados nos Cursos de Psicologia ou Serviço Social, que, no exercício dos estágios supervisionados, sob a égide da Lei nº 11.788/2008, e orientação dos profissionais, auxiliarão a realização dos serviços descritos no Plano de Trabalho;

XXV. Arcar com todas as despesas necessárias para a comunicação com o usuário;

XXVI. Registrar em documentos, formulários ou congêneres que a atuação se dá em razão da presente **PARCERIA**, destacando a expressão “**TERMO DE COLABORAÇÃO COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**”, sendo vedado o uso de símbolos ou timbre da **DEFENSORIA**, bem como a atribuição da condição de servidor/a pelo/a colaborador/a;

XXVII. Realizar reuniões periódicas para avaliação e análise entre equipe técnica da **ENTIDADE** e da **DEFENSORIA**;

XXVIII. Colocar à disposição das pessoas atendidas todo o material informativo e/ou educativo encaminhado pela **DEFENSORIA**;

XXIX. Disponibilizar espaço, no local de atendimento, para fixação de cartaz da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado;

XXX. Manter no local de atendimento e em ambiente eletrônico/não presencial, quando necessário, durante o horário fixado na **PARCERIA**,



ao menos profissional que permanecerá disponível para atender a população e prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados;

XXXI. Não contratar para a execução do objeto desta **PARCERIA** ou, de qualquer forma, remunerar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, de funcionário da **ENTIDADE** ou da **DEFENSORIA** que exerça cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, tampouco membro ou servidor da **DEFENSORIA**;

XXXII. Enviar à **DEFENSORIA**, junto com a prestação de contas, cópias dos contratos de estágio, trabalho ou prestação de serviços, firmados pela **ENTIDADE**, com os profissionais atuantes no objeto desta **PARCERIA**, e seus eventuais aditamentos, bem como outros que vierem a ser firmados na vigência desta **PARCERIA**;

XXXIII. Facilitar o direcionamento de usuários/as à **DEFENSORIA**, preferencialmente por meio dos canais convencionais de atendimento, quando identificada a viabilidade da propositura de medidas judiciais.

CLÁUSULA TERCEIRA

- DA PROTEÇÃO DE DADOS -

As partícipes comprometem-se a adotar todas as precauções necessárias durante a execução do presente **TERMO** visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§1º – Para consecução dos objetivos desta cláusula, deverá a **ENTIDADE**:

I. Prestar informação ao/à usuário/a, no momento do primeiro atendimento, de que todos os dados captados serão utilizados de acordo com Política de Tratamento de Dados previstas neste **TERMO**, bem como à luz dos atos normativos da **DEFENSORIA**.

II. Utilizar eventuais dados coletados, quer sejam estes obtidos diretamente com o/a usuário ou oriundos de qualquer banco de dados da



DEFENSORIA, exclusivamente na execução deste **TERMO**, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto do contrato, sem expressa anuência da **DEFENSORIA**;

III. Cumprir, a todo momento, as normas de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **DEFENSORIA** em situação de violação do sistema nacional de proteção de dados;

IV. Eliminar todos os dados coletados durante a execução do presente **TERMO** no momento de seu encerramento, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto necessária sua utilização garantindo-lhes o sigilo devido;

V. Comunicar à **DEFENSORIA**, o mais breve possível, pelos meios previstos na Cláusula Décima Segunda, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente **TERMO**;

§2º – Em havendo solicitação de informações à **ENTIDADE** oriundas do/a titular dos dados, de autoridade de proteção de dados ou terceiro, que se refiram ao tratamento de Dados Pessoais, a **ENTIDADE** comunicará, de imediato, à **DEFENSORIA** para apreciação;

§3º - A **ENTIDADE** não poderá, sem prévia instrução e aprovação da **DEFENSORIA**, transferir, dispor, compartilhar, garantir ou ceder, de qualquer maneira, o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a terceiro estranho a este **TERMO** sob pena de responsabilização.

§4º - A parte será responsabilizada, por seus atos ou omissões a que der causa, por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados como pena à **ENTIDADE** ou à **DEFENSORIA** por violarem a lei de proteção de dados.

CLÁUSULA QUARTA

- DOS COMPROMISSOS DA DEFENSORIA -

Caberá à **DEFENSORIA**:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

I – Fiscalizar por intermédio da Primeira Subdefensoria Pública-Geral e pelo/a Defensor/a Público/a Assessor/a de Convênios a prestação dos serviços delegados;

II - Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto desta **PARCERIA**, ofertando atendimento jurídico à população atendida em virtude do projeto, bem como franqueando, sempre que possível, a realização de atividades de treinamento, sensibilização e planejamento com a equipe de trabalho da **ENTIDADE**;

III - Orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;

IV - Designar servidor/a da **DEFENSORIA** na condição de gestor/a para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto desta **PARCERIA**, informando a **ENTIDADE** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

V - Analisar e aprovar os relatórios circunstanciados das atividades desempenhadas;

VI - Solicitar todos os documentos comprobatórios dos atendimentos realizados, bem como dos serviços prestados, para fins de fiscalização;

VII - Examinar e aprovar a proposta de reformulação da **PARCERIA**;

VIII - Instaurar procedimento fiscalizatório em face de reclamações formalizadas contra a **ENTIDADE**.

CLÁUSULA QUINTA

- DO PRAZO DE VIGÊNCIA -

O prazo de vigência da **PARCERIA** é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato na imprensa oficial.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse das partícipes, o presente instrumento poderá ser prorrogado, observado o limite



máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, devendo ser apresentado, para tanto, novo plano de trabalho e outros documentos solicitados pela **DEFENSORIA**, dentro de até 90 (noventa) dias do fim de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA

- DOS RECURSOS -

Para atender às despesas decorrentes da execução dos serviços de que trata esta **PARCERIA**, a **DEFENSORIA**, por meio de sua Coordenadoria Geral da Administração, repassará à **ENTIDADE** a importância mensal de R\$ xxxxx (xxxxxx), a ser creditada em conta vinculada a esta **PARCERIA**, junto ao Banco do Brasil S/A.

§1º – O projeto observará o valor global de R\$ 149.708,28 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e oito reais e vinte e oito centavos), proveniente de emenda parlamentar impositiva registrada sob o n. 2021.066.22669;

§2º - o depósito do valor mencionado no “caput” será efetuado no último dia útil do mês subsequente ao vencido, ficando condicionado à entrega dos relatórios e documentos mencionados na Cláusula Segunda, no prazo estipulado, bem como ao saneamento de eventuais divergências identificadas pela **DEFENSORIA**.

§3º – A presente **PARCERIA** tem o valor global estimado de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx), sendo que os recursos serão provenientes da Emenda Parlamentar Impositiva nº 2021.066.22669, conforme Convênio SJC nº 10/2021, celebrado entre a **DEFENSORIA** e a Secretaria de Justiça e Cidadania, na Fonte de Recursos 2.500.10001, Unidade Gestora 420101, Classificação de Despesa 33.50.43-81, no Programa de Trabalho 03.092.4200.5798.0000.

§4º – Os recursos repassados pela **DEFENSORIA** serão obrigatoriamente computados a crédito da **PARCERIA** e aplicados exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§5º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir



do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§6º - O depósito do valor mencionado no “caput” fica condicionado à inexistência de registros em nome dos respectivos beneficiários junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL.

§7º - O depósito do valor mencionado no “caput” ficará retido, até o saneamento das impropriedades, quando:

I - houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Entidade em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - a Entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo gestor ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – não for possível aferir a comprovação do cumprimento dos critérios necessários à efetivação do repasse, conforme especificidades constantes na Cláusula Décima Primeira do Edital de Chamamento Público.

§8º - Os valores retidos nos termos dos incisos I, II e III do parágrafo anterior poderão ser liberados quando sanadas as impropriedades, e os retidos em razão do inciso IV mediante oportuna comprovação.

§9º - Para fins de anotação de compensação das metas, conforme previsão do parágrafo anterior, considerar-se-á que:

I - Na hipótese de a atuação ficar aquém ou ser superior à luz da diretriz necessária à realização de atividades na forma prevista no Edital, poderá o saldo ser contabilizado para fins de compensação, à critério da Defensoria Pública, dentro do prazo de vigência da parceria.

II - A realização de metas mensais que ultrapassem os quantitativos presentes no plano de trabalho que integrará a proposta será contabilizada, somente, para fins de eventual compensação nos meses em que as referidas metas não forem alcançadas.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

§10º - O repasse mensal será limitado aos valores comprovadamente gastos com a equipe efetivamente alocada na consecução das metas deste **TERMO**.

§11º - O repasse não excederá, em nenhuma hipótese, o valor global do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A prestação de serviços referidos nos termos desta **PARCERIA** é totalmente gratuita, vedada qualquer cobrança aos usuários a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou despesas.

CLÁUSULA OITAVA DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

Esta **PARCERIA** poderá, a qualquer tempo, ser denunciada mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços conveniados, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

A **ENTIDADE** deverá apresentar, até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício, toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para fins de fiscalização, sob pena de suspensão do repasse.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PUBLICIDADE

Fica vedado a qualquer dos partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto desta **PARCERIA**, com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público.

Parágrafo único – Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- DA PUBLICAÇÃO –

Esta **PARCERIA** deverá ser publicada, em extrato, em até 20 (vinte) dias, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- DAS COMUNICAÇÕES –

Todas as comunicações relativas a esta **PARCERIA** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por protocolo ou remetidas eletronicamente.

§ 1º - As comunicações físicas dirigidas à **DEFENSORIA** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Boa Vista, 200, 3º Andar, Centro, CEP 01014-000, São Paulo/SP.

§ 2º – As comunicações físicas dirigidas à **ENTIDADE** deverão ser entregues no seguinte endereço: XXXXXXXXX.

§ 3º - As alterações de quaisquer meios de contato deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- DAS NORMAS DE REGÊNCIA –

A **PARCERIA** sujeitar-se-á às seguintes disposições normativas abaixo indicadas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

I – Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, o qual disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório;

III - No Ato Normativo DPG nº 190, de 19 de abril de 2021, que regula o procedimento para formalização, execução, alteração e extinção dos termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de cooperação, convênios e demais parcerias firmadas pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo; e

IV - Na Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS –

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução desta **PARCERIA**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem certos e ajustados, firmam as partícipes o presente termo.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Defensor Público-Geral



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ENTIDADE

(Nome)

(Cargo)